



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 39, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"Altera o § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS para adequá-lo ao disposto no Art. 29, IV, D, da Constituição Federal /88".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS:**

Art. 1º. O § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º A Câmara Municipal terá o número de 15 (quinze) Vereadores, observado o limite máximo aplicável à faixa populacional do Município, na forma do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 20 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, considerada a população apurada por estimativa oficial do IBGE em 2025".

Art. 2º. A alteração promovida por esta Emenda produzirá efeitos na composição da Câmara Municipal a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2029, decorrente das eleições municipais de 2028.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 29 de abril de 2026.

FABIO

ZANATA:51

981378120

Assinado de forma digital por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2026.04.29 07:40:50 -04'00'

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146

Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2026.04.29 08:15:16 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381187

Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2026.04.29 07:58:09 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

PUBLICADO

Nº 2297 - Cmo X - 19832

Diário Oficial de Nova Andradina

Data: 04/05/2026

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 CEP: 79750-901 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

04/05/2026 a 04/06/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 39, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS para adequá-lo ao disposto no Art. 29, IV, D, da Constituição Federal /88”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA -MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS:**

Art. 1º. O § 1º do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina/MS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º A Câmara Municipal terá o número de 15 (quinze) Vereadores, observado o limite máximo aplicável à faixa populacional do Município, na forma do art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 20 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, considerada a população apurada por estimativa oficial do IBGE em 2025”.

Art. 2º. A alteração promovida por esta Emenda produzirá efeitos na composição da Câmara Municipal a partir da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2029, decorrente das eleições municipais de 2028.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 29 de abril de 2026.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 1º. Secretária

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Vereador e 2º. Secretário